

Recurso Especial Cível nº 0001355-40.2023.8.19.0000

Recorrente: VILMA MACEDO BARROCO

Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, tempestivo, fls. 25/32, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, interposto em face do acórdão da 26ª Câmara Cível, fls. 19/23 assim ementado:

“GRATUIDADE. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA PESSOAL. TAXA JUDICIÁRIA DEVIDA. Agravo de instrumento em face de decisão que determinou que a agravante arque com o pagamento somente da taxa judiciária. Direito à isenção de custas. Art. 17, X, da Lei nº 3.350/1999. Ausência de hipossuficiência a autorizar a concessão do benefício para fins de afastar a taxa judiciária. Agravante que não demonstra comprometimento de sua renda familiar, visto que sequer colaciona comprovante de gastos. Valor da taxa judiciária a ser pago é pouco mais de R\$ 1.000,00 não representando, pois, valor expressivo tendo em vista a sua renda mensal auferida no montante total de R\$ 9.564,07. AGRAVO DESPROVIDO.”

Em suas razões recursais, a recorrente alega violação aos artigos 98 e 99 §2º do Código de Processo Civil.

Contrarrazões ausentes.

Decisão de lavra desta Terceira Vice-Presidência, às fls. 35/36, determinando o sobrestamento do recurso interposto com base no tema 1.178 do STJ.

Certidão à fl. 40, informando o trânsito em julgado do Tema 1178 do Superior Tribunal de Justiça.

Decisão de lavra desta Terceira Vice-Presidência, às fls. 42/45, determinou o retorno dos autos à câmara de origem para adequação ao tema 1178 do STJ.

A Décima Sétima Câmara de Direito Privado, às fls.55/61, exerceu o juízo de retratação conforme a ementa abaixo:

“ QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TEMA 1.178 DO STJ. INDEFERIMENTO IMEDIATO DO BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE PRÉVIA OPORTUNIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. ISENÇÃO LEGAL DE CUSTAS. EXTENSÃO À TAXA JUDICIÁRIA. IRDR. I. Caso em exame: Autos devolvidos pela 3ª Vice- Presidência a fim de verificar se o acórdão afrontou o Tema 1.178 do STJ. II. Questão em discussão: Verificar se o acórdão está conforme o padrão decisório vinculante. III. Razões de decidir: A

gratuidade foi indeferida de plano, com base unicamente em critério objetivo, sem determinar previamente que a autora apresentasse documentos para comprovar a alegada hipossuficiência econômica. Violação do tema vinculante. Além disso, a renda da autora constitui elemento apto a afastar a presunção de hipossuficiência, mas não autoriza o indeferimento da gratuidade de justiça sem observância do previsto no art. 99, §2º, do CPC. A isenção prevista no art. 17, X, da Lei nº 3.350/1999 alcança também a taxa judiciária, conforme tese fixada em IRDR. IV. DISPOSITIVO: Acórdão retificado. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 99, § 2º, e 927, III. Lei Estadual nº 3.350/1999, arts. 10, X, e 17, X. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema Repetitivo nº 1.178. TJERJ, IRDR nº 0018348- 27.2024.8.19.0000."

É o brevíssimo relatório

A controvérsia consubstanciada na legitimidade da “adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil” foi afetada ao julgamento pelo regime dos recursos repetitivos, nos REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ, paradigmas do **Tema 1.178 do STJ**.

Considerando a decisão proferida pelo órgão julgador de origem, que

anulou a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça, está prejudicado o recurso especial.

À vista do exposto, julgo **PREJUDICADO** o recurso especial e determino, por consequência, a **BAIXA DO PROCESSO AO ÓRGÃO DE ORIGEM**.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente